
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2022 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EMENTA: Regulamenta o disposto no inc. VI, do § 3º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 6.048, de 24 de maio de 2018, que “dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Olinda, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as competências atinentes à formulação e desenvolvimento da política de informatização e de tecnologia da informação da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no inc. VI, do § 3º, do art. 6º, combinado com os artigos 4º, §§ 1º e 2º, 21 e 23, todos da Lei Municipal nº 6.048, de 24 de maio de 2018, que “dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Olinda, e dá outras providências”;

DECRETA:

Art. 1º. O presente decreto regulamenta o disposto no inc. VI, do § 3º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 6.048, de 24 de maio de 2018, observada a previsão dos artigos 4º, §§ 1º e 2º, 21 e 23, da mesma lei, para definir as competências atinentes à formulação e desenvolvimento da política de informatização e de tecnologia da informação da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A Secretaria da Fazenda será responsável por administrar os serviços de tecnologia da informação, no âmbito da Administração Pública Municipal, de forma a promover maior eficiência e efetividade governamental, propiciando melhor estrutura interna aos agentes públicos diretamente responsáveis pela prestação dos serviços e otimizando o acesso dos cidadãos e da população em geral aos serviços e informações da Prefeitura.

Art. 3º. Os serviços e atividades que importem amplo contato social deverão continuar a ser disponibilizados, sempre que possível, através dos canais de comunicação remota, a exemplo da utilização de aplicativos de celulares, serviços disponíveis na página da internet da Prefeitura Municipal (www.olinda.pe.gov.br), disponibilização de canais de comunicação por telefone, dentre outros, como opção para os munícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO. A utilização das plataformas digitais de serviços municipais deverá ser estimulada, sem prejuízo da garantia do atendimento presencial aos munícipes.

Art. 4º. A Secretaria da Fazenda, nas atividades inerentes à formulação e desenvolvimento da política de informatização e de tecnologia da informação da Administração Pública Municipal, atuará de forma articulada com a Secretaria de

Gestão de Pessoas e Administração, ambas apoiadas por suas secretarias executivas, bem como com o conjunto das demais secretarias e órgãos, buscando maior interação e eficiência interna para o melhor atendimento às necessidades da população em geral.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, suplementas, quando necessário.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 04 de março de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:

Enéas Ponce de Oliveira Júnior

Código Identificador:41A4D9C0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/03/2022. Edição 3041

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>